



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PROCESSO LICITATÓRIO
90/2026

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO
Nº 22/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
17/08/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 713.193,60 (Setecentos e treze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 meses





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

SUMÁRIO

1 PREÂMBULO.....	3
2 DO OBJETO.....	3
3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	6
5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS	7
7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	8
8 – DOS PAGAMENTOS	8
9 DA CONTRATAÇÃO.....	9
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	21
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO	22
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - PESSOA FÍSICA	23
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO – PESSOA JURÍDICA	30
ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	37
ANEXO VII - DECLARAÇÕES.....	38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

EDITAL

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA 17/08/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, centro, cep: 38.970-000, através do seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 01/2026, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberto o Credenciamento, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e dos [Decretos Municipais 502/2024 e 508/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Inscrição no CNPJ sob o nº 18.298.190/0001-30, com sede à Rua Cornélia Alves Bicalho nº 401, Centro, CEP: 38.970-000, por intermédio do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2026, torna público que se encontra aberta nesta unidade, EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 22/2026**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.**

1.1.1 O local para entrega dos documentos físicos destinados ao credenciamento será o Departamento de Licitação, situado na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, no Município de Campos Altos/MG.

Os documentos poderão ser entregues em dias úteis, no período de **27 de julho de 2026 a 16 de agosto de 2026**, nos seguintes horários: **das 08h às 11h; e das 13h às 17h.**

No dia **17 de agosto de 2026**, os documentos serão recebidos das **08h às 08h29**, considerando que a abertura dos envelopes terá início às **08h30** da mesma data. Para informações através do telefone: (37) 3426-5340. E-mail: licitacaocamposaltos@gmail.com.

1.1.2 Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do Município de Campos Altos - MG, no endereço eletrônico: <https://camposaltos.mg.gov.br/>

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.**

2.2 Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.3 O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda;

2.4 O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.5 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem **2.1**, deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar Documentos Físicos no Departamento de Licitação, estabelecido na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, Centro, Município de Campos Altos - MG, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do REQUERENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem **3.3**, deste Edital.

3.2 Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/ja-sou-mei>;
- c)** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.1 REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- e)** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.
- (i) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

3.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante atestados de capacidade técnica.
- c) Registro da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável.
- d) Indicação dos profissionais que prestarão os serviços, com comprovação de vínculo.

3.3.4 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da proponente de cumprimento ao [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#) (conforme modelo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).
- c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

3.4 HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Cópia da carteira de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço no nome ou declaração do proprietário do imóvel o comprovante;
*Poderá ser apresentado cópia da CNH ao invés dos documentos exigidos nos itens A e B.
- d) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina
- e) Certidão negativa de processos ético-disciplinares junto ao CRM
- f) Currículo atualizado com comprovação de formação e experiência na área de atuação.
- g) Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal

3.4.1 Habilitação fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- e) Declaração unificada conforme modelo do anexo VII do edital.

3.5 Qualificação técnicas específicas para o profissional vinculado a empresa e/ou autônomo:

3.5.1 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);

3.5.2 Qualificação compatível com a área de atuação pretendida, mediante:

3.5.2.1 Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

3.5.2.2 Comprovação de formação complementar (pós-graduação lato sensu) e/ou experiência profissional na área

3.5.3 Para procedimentos específicos (como ultrassonografia), comprovação de capacitação técnica e experiência prática.

4 DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação serão Avaliados pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 01/2026, de 02 de janeiro de 2026, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

4.2 Poderá o Agente sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.3 Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.4 O resultado do credenciamento será publicado no site oficial do município no endereço <http://www.camposaltos.mg.gov.br/portal/>.

5 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;

5.2 Os profissionais deverão atuar dentro dos limites de sua qualificação.

5.3 Da Qualidade e Ética Profissional:

5.3.1 Cumprir o Código de Ética Médica e da legislação vigente;

5.3.2 Ter compromisso e sigilo profissional;

5.3.3 O atendimento deverá ser humanizado e respeitoso, conforme os princípios do SUS;

5.3.4 Ter disponibilidade para orientação e esclarecimento aos pacientes;

5.3.5 Atualização contínua na área de atuação.

5.4 O Município disponibilizará:

5.4.1 Estrutura física, materiais e insumos básicos

5.4.2 Equipe de apoio administrativo e técnico

5.5 O credenciado será responsável pelo uso adequado das instalações e equipamentos, observando normas sanitárias e de segurança do trabalho.

5.6 Para os serviços na área de oftalmologia, os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos necessários à execução dos atendimentos, devidamente regularizados, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição imediata, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

5.7 Os Serviços serão prestados exclusivamente no Mens Sana - Centro de Especialidades do município de Campos Altos-MG no seguinte endereço:

• Mens Sana - Centro de Especialidades – Rua Coronel Frederico Franco, 526 – Centro;

5.8 Os serviços médicos deverão cumprir uma quantidade mínima de visitas ao município conforme detalhado a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

seguir:

- Atendimento Médico em Gastroenterologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Otorrinolaringologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Oftalmologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Endocrinologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Cirurgia Vascular: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses;

5.8.1 As datas e horários para a realização dos atendimentos serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, respeitando sempre a quantidade mínima de visitas mencionadas anteriormente.

5.9 Todos os serviços de consulta médica deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

5.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste termo.

5.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com o período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas para conferência e posterior confirmação para emissão da nota fiscal.

5.12 O pagamento será efetuado por mês, após a apresentação da nota fiscal, a contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de serviços diferentes das especificações constantes na nota de empenho.

5.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

5.14 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

5.15 Requisitos técnicos ao profissional para prestação dos serviços:

5.15.1 Capacidade de realizar atendimentos clínicos, diagnósticos, emissão de laudos e solicitação de exames complementares

5.15.2 Atuação integrada com a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.3 Observância dos protocolos clínicos do SUS e das diretrizes municipais de saúde.

5.15.4 Manutenção e atualização dos prontuários dos pacientes.

5.15.5 Obrigatoriedade de utilização do sistema de prontuário eletrônico adotado pelo Município.

5.16 O credenciado deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

5.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas no Edital e em Lei.

6 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 O requerente credenciado irá prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.2 A secretaria de Saúde, solicitante do Município, identificará a quantidade de atendimentos necessários a Contratada que assinou o termo de contrato.

6.3 Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços médicos prestados pelos credenciados serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos, mediante a verificação do cumprimento das especificações, normas éticas e parâmetros operacionais estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2 Para fins de conferência e aceite dos atendimentos prestados, o credenciado deverá entregar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal Obrigatório referente às consultas efetuadas do 1º ao último dia do mês anterior.

7.3 A aceitação e o ateste da prestação dos serviços ficarão condicionados à rigorosa conferência técnica efetuada, que verificarão a exatidão das consultas prestadas, o cumprimento da quantidade mínima de visitas agendadas e o devido lançamento dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico adotado pelo Município.

7.4 O Município recusará os serviços apresentados que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, com dados inconsistentes nos prontuários eletrônicos ou prestados sem a observância do Código de Ética Médica e das diretrizes do SUS.

7.5 Constatadas irregularidades, erros ou omissões nos relatórios ou na execução das consultas, o credenciado será notificado para sanar as incorreções e prestar os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.6 O recebimento e aceite dos serviços pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, civil, ética ou sanitária do credenciado durante a execução dos atendimentos nas instalações municipais.

8 – DOS PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços, objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG remunerará o credenciado utilizando a seguinte tabela de valores, de acordo com os serviços prestados, assim discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento Médico em Otorrinolaringologia	Consultas	600	R\$ 170,11	R\$ 102.066,00
2	Atendimento Médico em Gastroenterologia	Consultas	600	R\$ 160,95	R\$ 96.570,00
3	Atendimento Médico em Endocrinologia	Consultas	960	R\$ 170,77	R\$ 163.939,20
4	Atendimento Médico em Oftalmologia	Consultas	2040	R\$ 143,46	R\$ 292.658,40
5	Atendimento Médico em Cirurgia Vascular	Consultas	360	R\$ 161,00	R\$ 57.960,00
					R\$ 713.193,60

8.2 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.3 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

8.4 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.5 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

8.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

8.8 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

8.9 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO IV**. O credenciado convocado deverá comparecer em até 05 (cinco) dias corridos na Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG para assinar o instrumento contratual, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

9.2 Os contratos não conferem aos CREDENCIADOS qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar novos chamamentos públicos durante a vigência do credenciamento, visando garantir a ampla competitividade e o interesse público.

9.3 Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência será até 11 de agosto de 2027** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos

9.4 Caso o serviço seja concluído em quantidade de atendimento menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre os atendimentos efetivamente realizados.

9.5 Ocorrendo a rescisão ou extinção do contrato, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.6 A execução dos serviços deverá ter início imediato após a emissão e assinatura da O.S. ou autorização de fornecimento. O não atendimento injustificado por parte do CREDENCIADO ou o descumprimento dos prazos de entrega dos serviços dará à Administração o direito de convocar o próximo CREDENCIADO da lista, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.36.00

FICHA 326

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.39.00

FICHA 327

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2 Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Municipal de Campos Altos - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Constituem Anexos do Presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO III - Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO IV - Minuta do Contrato - Pessoa Física

ANEXO V - Minuta de Contrato de Credenciamento - Pessoa Jurídica

ANEXO VI - Modelo de Proposta de Credenciamento

Campos Altos, 24 de julho de 2026

Camila Alvarenga da Silva
Assessora em Licitações





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026**

1. OBJETO

- 1.1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Atendimento Médico em Otorrinolaringologia	Consultas	600
2	Atendimento Médico em Gastroenterologia	Consultas	600
3	Atendimento Médico em Endocrinologia	Consultas	960
4	Atendimento Médico em Oftalmologia	Consultas	2040
5	Atendimento Médico em Cirurgia Vascular	Consultas	360

- 1.2** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar;

- 1.3** A classificação do objeto é serviços de saúde, pois os profissionais serão responsáveis por prestar serviços médicos em áreas específicas visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campos Altos – MG, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e autonomia dos mesmos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Secretaria Municipal de Saúde possui demanda contínua por serviços médicos especializados, indispensáveis para garantir o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade da assistência e o cumprimento das políticas públicas de saúde.

Com esse objetivo, foi realizado o Processo Licitatório nº 081/2026 – Credenciamento/Inexigibilidade nº 019/2026, destinado ao credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos em diversas especialidades. Entretanto, alguns itens restaram desertos em razão da ausência de interessados, permanecendo a Administração sem prestadores credenciados para determinadas especialidades.

Considerando que a necessidade desses serviços permanece inalterada e que a falta de profissionais credenciados pode comprometer o acesso da população aos atendimentos especializados, torna-se necessária a realização de novo processo de credenciamento, exclusivamente para as especialidades que permaneceram sem prestadores credenciados.

A contratação busca ampliar a participação de interessados, possibilitando o credenciamento de novos prestadores e garantindo a oferta contínua dos serviços médicos necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** A solução consiste na realização de novo procedimento de credenciamento, destinado ao credenciamento de empresas e/ou pessoas físicas para a prestação de serviços médicos nas especialidades que permaneceram sem prestadores credenciados no Processo Licitatório nº 081/2026 – Credenciamento/Inexigibilidade nº 019/2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital e cumpram os requisitos de qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, possibilitando a ampliação da oferta de profissionais aptos à prestação dos serviços.

Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantitativos, valores e demais critérios definidos no edital e no termo de referência, garantindo atendimento contínuo à população e assegurando a manutenção dos serviços médicos especializados nas áreas em que não houve credenciamento de prestadores no procedimento anterior.

A solução adotada atende aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da isonomia e da supremacia do interesse público, proporcionando à Administração a formação de cadastro de prestadores aptos a atender às necessidades da rede municipal de saúde sempre que houver demanda.

4 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;

4.2 Os profissionais deverão atuar dentro dos limites de sua qualificação.

4.3 Da Qualidade e Ética Profissional:

4.3.1 Cumprir o Código de Ética Médica e da legislação vigente;

4.3.2 Ter compromisso e sigilo profissional;

4.3.3 O atendimento deverá ser humanizado e respeitoso, conforme os princípios do SUS;

4.3.4 Ter disponibilidade para orientação e esclarecimento aos pacientes;

4.3.5 Atualização contínua na área de atuação.

4.4 O Município disponibilizará:

4.4.1 Estrutura física, materiais e insumos básicos

4.4.2 Equipe de apoio administrativo e técnico

4.5 O credenciado será responsável pelo uso adequado das instalações e equipamentos, observando normas sanitárias e de segurança do trabalho.

4.6 Para os serviços na área de **oftalmologia**, os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos necessários à execução dos atendimentos, devidamente regularizados, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição imediata, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

4.7 Os Serviços serão prestados exclusivamente no Mens Sana - Centro de Especialidades do município de Campos Altos-MG no seguinte endereço:

- Mens Sana - Centro de Especialidades – Rua Coronel Frederico Franco, 526 – Centro;

4.8 Os serviços médicos deverão cumprir uma **quantidade mínima de visitas ao município** conforme detalhado a seguir:

- Atendimento Médico em Gastroenterologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Otorrinolaringologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- Atendimento Médico em Oftalmologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Endocrinologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Cirurgia Vascular: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses;

4.8.1 As datas e horários para a realização dos atendimentos serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, respeitando sempre a quantidade mínima de visitas mencionadas anteriormente.

4.9 Todos os serviços de consulta médica deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

4.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste termo.

4.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com o período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas para conferência e posterior confirmação para emissão da nota fiscal.

4.12 O pagamento será efetuado por mês, após a apresentação da nota fiscal, a contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de serviços diferentes das especificações constantes na nota de empenho.

4.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

4.14 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

4.15 Requisitos técnicos ao profissional para prestação dos serviços:

4.15.1 Capacidade de realizar atendimentos clínicos, diagnósticos, emissão de laudos e solicitação de exames complementares

4.15.2 Atuação integrada com a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

4.15.3 Observância dos protocolos clínicos do SUS e das diretrizes municipais de saúde.

4.15.4 Manutenção e atualização dos prontuários dos pacientes.

4.15.5 Obrigatoriedade de utilização do sistema de prontuário eletrônico adotado pelo Município.

4.16 O credenciado deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

4.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas no Edital e em Lei

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretaria Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser sustado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 Formalizando o contrato o mesmo terá **VIGÊNCIA ATÉ 11 DE AGOSTO DE 2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos;

6.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de credenciamento ou o contrato de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O requerente credenciado irá prestar serviços ao Município de Campos Altos - MG por período pré-determinado em contrato.

7.1.2 A secretaria de Saúde, solicitante do Município, identificará a quantidade de atendimentos necessários a Contratada que assinou o termo de contrato.

7.1.3 Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

b) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

f) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;

g) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante atestados de capacidade técnica.

c) Registro da empresa no conselho profissional competente, quando aplicável.

d) Indicação dos profissionais que prestarão os serviços, com comprovação de vínculo.

DECLARAÇÕES

a) Declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme mo-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- d) delo do **Anexo II**), assinada por representante legal da empresa;
b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo III**).
c) Proposta de credenciamento (conforme modelo **Anexo VI**).

HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Cópia da carteira de identidade;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de endereço no nome ou declaração do proprietário do imóvel o comprovante;
***Poderá ser apresentado cópia da CNH ao invés dos documentos exigidos nos itens A e B.**
d) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina
e) Certidão negativa de processos ético-disciplinares junto ao CRM
f) Currículo atualizado com comprovação de formação e experiência na área de atuação.
g) Certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal

Habilitação fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

Declaração conforme modelo do anexo VII do edital.

7.3 Qualificação técnicas específicas para o profissional vinculado a empresa e/ou autônomo:

7.3.1 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/MG);

7.3.2 Qualificação compatível com a área de atuação pretendida, mediante:

7.3.2.1 Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver; ou

7.3.2.2 Comprovação de formação complementar (pós-graduação lato sensu) e/ou experiência profissional na área

7.3.3 Para procedimentos específicos (como ultrassonografia), comprovação de capacitação técnica e experiência prática.

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

8.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

8.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

8.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

8.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

8.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

8.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

8.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

8.1.13 A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..

8.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

8.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

8.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades

inseridas no Termo de Referência:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.12 Informar aos contratados a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

10.1 A estimativa do valor da contratação de profissionais pessoa física ou jurídica para a prestação de atendimentos médicos em áreas específicas é de **R\$ 713.193,60 (Setecentos e treze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos)**. Essa estimativa visa garantir a viabilidade financeira da contratação e a adequação aos padrões salariais da região. Esse valor é fundamental para garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados, bem como para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento Médico em Otorrinolaringologia	Consultas	600	R\$ 170,11	R\$ 102.066,00
2	Atendimento Médico em Gastroenterologia	Consultas	600	R\$ 160,95	R\$ 96.570,00
3	Atendimento Médico em Endocrinologia	Consultas	960	R\$ 170,77	R\$ 163.939,20
4	Atendimento Médico em Oftalmologia	Consultas	2040	R\$ 143,46	R\$ 292.658,40
5	Atendimento Médico em Cirurgia Vascular	Consultas	360	R\$ 161,00	R\$ 57.960,00
					R\$ 713.193,60

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.36.00

FICHA 326

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.39.00

FICHA 327

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidora **Sra. Jéssica Ramos Gonçalves** – Fiscal de Contratos, e como gestor de contratos **Sr. Paulo Junior da Silva**, que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Campos Altos – MG, 24 de julho de 2026.

Camila Alvarenga da Silva
Assessor em Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada).
Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - PESSOA FÍSICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF sob o nº _____, e portador da Carteira de Identidade nº _____, residente na cidade de _____, na Rua _____, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, afim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____, _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento Médico em Otorrinolaringologia	Consultas	600		
2	Atendimento Médico em Gastroenterologia	Consultas	600		
3	Atendimento Médico em Endocrinologia	Consultas	960		
4	Atendimento Médico em Oftalmologia	Consultas	2040		
5	Atendimento Médico em Cirurgia Vascular	Consultas	360		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.36.00

FICHA 326

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.39.00

FICHA 327

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente contrato terá vigência até 11 de agosto de 2027 a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretária Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.2 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.4 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.5 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.6 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.

6.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

6.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

6.12 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

6.13 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

6.14 A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..

6.15 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.16 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.17 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de





nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

6.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.12 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;

7.2 Os profissionais deverão atuar dentro dos limites de sua qualificação.

7.3 Da Qualidade e Ética Profissional:

7.3.1 Cumprir o Código de Ética Médica e da legislação vigente;

7.3.2 Ter compromisso e sigilo profissional;

7.3.3 O atendimento deverá ser humanizado e respeitoso, conforme os princípios do SUS;

7.3.4 Ter disponibilidade para orientação e esclarecimento aos pacientes;

7.3.5 Atualização contínua na área de atuação.

7.4 O Município disponibilizará:

7.4.1 Estrutura física, materiais e insumos básicos

7.4.2 Equipe de apoio administrativo e técnico

7.5 O credenciado será responsável pelo uso adequado das instalações e equipamentos, observando normas sanitárias e de segurança do trabalho.

7.6 Para os serviços na área de oftalmologia, os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos necessários à execução dos atendimentos, devidamente regularizados, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição imediata, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

7.7 Os Serviços serão prestados exclusivamente no Mens Sana - Centro de Especialidades do município de Campos Altos-MG no seguinte endereço:

- Mens Sana - Centro de Especialidades – Rua Coronel Frederico Franco, 526 – Centro;

7.8 Os serviços médicos deverão cumprir uma quantidade mínima de visitas ao município conforme detalhado a seguir:

- Atendimento Médico em Gastroenterologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Otorrinolaringologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Oftalmologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Endocrinologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Cirurgia Vascular: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

quantidade mínima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses;

7.8.1 As datas e horários para a realização dos atendimentos serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, respeitando sempre a quantidade mínima de visitas mencionadas anteriormente.

7.9 Todos os serviços de consulta médica deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

7.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste termo.

7.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com o período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas para conferência e posterior confirmação para emissão da nota fiscal.

7.12 O pagamento será efetuado por mês, após a apresentação da nota fiscal, a contratante não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de serviços diferentes das especificações constantes na nota de empenho.

7.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

7.14 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

7.15 Requisitos técnicos ao profissional para prestação dos serviços:

7.15.1 Capacidade de realizar atendimentos clínicos, diagnósticos, emissão de laudos e solicitação de exames complementares

7.15.2 Atuação integrada com a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

7.15.3 Observância dos protocolos clínicos do SUS e das diretrizes municipais de saúde.

7.15.4 Manutenção e atualização dos prontuários dos pacientes.

7.15.5 Obrigatoriedade de utilização do sistema de prontuário eletrônico adotado pelo Município.

7.16 O credenciado deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

7.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas no Edital e em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1 O presente termo, rege-se pela Chamada de Credenciamento nº 22/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2 O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.2 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

12.4 O(s) fiscal (is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

12.6 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2026.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO – PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.298.190/0001-30, com sede nesta cidade de CAMPOS ALTOS/MG, na Rua Cornélia Alves Bicalho, nº 401, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente de Paulo Mateus, brasileiro, portador do CPF nº 231.791.636-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX. EPP, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX - XX, neste instrumento representado por sua representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos, em áreas específicas de atuação, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Altos-Mg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ _____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento Médico em Otorrinolaringologia	Consultas	600		
2	Atendimento Médico em Gastroenterologia	Consultas	600		
3	Atendimento Médico em Endocrinologia	Consultas	960		
4	Atendimento Médico em Oftalmologia	Consultas	2040		
5	Atendimento Médico em Cirurgia Vascular	Consultas	360		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.36.00

FICHA 326

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Manut.Serv.Atencao Básica Saúde

02.29.01.10.301.0040.2052.3.3.90.39.00

FICHA 327

FONTE 1.500.000.0000/1.600.000.0000/1.621.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1 A vigência do Credenciamento será até **12(doze) meses**, contados a partir de sua publicação por meios oficiais do Município de Campos Altos - MG;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

4.2 Formalizando o contrato o mesmo terá **vigência até 11 de agosto de 2027** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da respectiva lei, no caso de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à prestação de serviços, acompanhada do Relatório Mensal dos atendimentos, que será atestada pelo Secretária Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o cumprimento do item anterior e protocolo realizado no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo Credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do Credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de credenciamento, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

5.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à empresa credenciada para as correções necessárias, não respondendo a Administração por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do Credenciado.

5.7 Fica o Credenciante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

5.8 O pagamento poderá ser susado pelo Credenciante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

6.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

6.1.4 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.1.5 Fornecer os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.6 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

6.1.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

6.1.8 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

6.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.10 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

6.1.11 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

6.1.12 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

6.1.13 A contratada deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e outras garantias exigidas pela legislação, para cobrir danos causados durante a execução dos serviços e proteger tanto os pacientes quanto a gestão pública contra possíveis imprevistos..

6.1.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

6.1.15 Informar nos documentos fiscais os valores de Imposto de Renda e contribuições a serem retidos na operação. Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do Imposto de Renda a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o artigo 11 da IN nº 1234, de 2012.

6.1.16 Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, declaração de não incidência, imunidade ou de isenção do Imposto de Renda.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

6.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2 Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

6.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.12 Informar aos fornecedores a alíquota de **Imposto de Renda** a ser indicada no documento fiscal.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os Credenciados irão trabalhar segundo os critérios estabelecidos e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos Altos;

7.2 Os profissionais deverão atuar dentro dos limites de sua qualificação.

7.3 Da Qualidade e Ética Profissional:

7.3.1 Cumprir o Código de Ética Médica e da legislação vigente;

7.3.2 Ter compromisso e sigilo profissional;

7.3.3 O atendimento deverá ser humanizado e respeitoso, conforme os princípios do SUS;

7.3.4 Ter disponibilidade para orientação e esclarecimento aos pacientes;

7.3.5 Atualização contínua na área de atuação.

7.4 O Município disponibilizará:

7.4.1 Estrutura física, materiais e insumos básicos

7.4.2 Equipe de apoio administrativo e técnico

7.5 O credenciado será responsável pelo uso adequado das instalações e equipamentos, observando normas sanitárias e de segurança do trabalho.

7.6 Para os serviços na área de oftalmologia, os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão disponibilizar, por sua conta, todos os equipamentos necessários à execução dos atendimentos, devidamente regularizados, em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição imediata, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

7.7 Os Serviços serão prestados exclusivamente no Mens Sana - Centro de Especialidades do município de Campos Altos-MG no seguinte endereço:

- Mens Sana - Centro de Especialidades – Rua Coronel Frederico Franco, 526 – Centro;

7.8 Os serviços médicos deverão cumprir uma quantidade mínima de visitas ao município conforme detalhado a seguir:

- Atendimento Médico em Gastroenterologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Otorrinolaringologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez ao mês;
- Atendimento Médico em Oftalmologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Endocrinologia: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 2 (duas) vezes ao mês;
- Atendimento Médico em Cirurgia Vascular: Atendimento no Mens Sana Centro de Especialidades na quantidade mínima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses;

7.8.1 As datas e horários para a realização dos atendimentos serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, respeitando sempre a quantidade mínima de visitas mencionadas anteriormente.

7.9 Todos os serviços de consulta médica deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

7.10 A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste termo.

7.11 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

com o período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas para conferência e posterior confirmação para emissão da nota fiscal.

7.12 O pagamento será efetuado por mês, após a apresentação da nota fiscal, a contratante não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de serviços diferentes das especificações constantes na nota de empenho.

7.13 Os interessados deverão aceitar os valores da prestação dos serviços constantes no processo licitatório, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a esses valores.

7.14 Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

7.15 Requisitos técnicos ao profissional para prestação dos serviços:

7.15.1 Capacidade de realizar atendimentos clínicos, diagnósticos, emissão de laudos e solicitação de exames complementares

7.15.2 Atuação integrada com a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde.

7.15.3 Observância dos protocolos clínicos do SUS e das diretrizes municipais de saúde.

7.15.4 Manutenção e atualização dos prontuários dos pacientes.

7.15.5 Obrigatoriedade de utilização do sistema de prontuário eletrônico adotado pelo Município.

7.16 O credenciado deverá garantir que a execução dos serviços ocorra de acordo com o cronograma e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

7.17 Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas no Edital e em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIMES LEGAIS

8.1 O presente termo, rege-se pela Chamada Credenciamento nº 22/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I Advertência por escrito;

II Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de serviços em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2 O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante Campos Altos - MG, e através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.2 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.3 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRA-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021;

12.4 O(s) fiscal (is) do contrato anotar(a) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5 Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

12.6 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização ao(à) CONTRATADO(A) por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Campos Altos-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Altos - MG, de de 2026.

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VI - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A _____ credenciada _____ (Nome/Razão Social) _____, inscrita no (CPF/CNPJ) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de acordo com a planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Atendimento Médico em Otorrinolaringologia	Consultas	600		
2	Atendimento Médico em Gastroenterologia	Consultas	600		
3	Atendimento Médico em Endocrinologia	Consultas	960		
4	Atendimento Médico em Oftalmologia	Consultas	2040		
5	Atendimento Médico em Cirurgia Vascular	Consultas	360		

Obs: Colocar na Planilha somente os serviços que queiram credenciar.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Campos Altos - MG, de de 2026.

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco; agência e conta;

Nome, CPF e endereço do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO VII - DECLARAÇÕES

CHAMADA DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, situada à _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Campos Altos/MG:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

DECLARA que **NÃO** está declarada **INIDÔNEA, SUSPENSA** e nem está **IMPEDIDA** de contratar com a Administração Pública. **(Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o interessado deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame).**

DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Campos Altos - MG, de de 2026

Assinatura do representante ou procurador da empresa

Nome do representante ou procurador da empresa





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93*. **6-*9 em **24/07/2026 10:53:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H5.3853.030W.E112.3655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3E9.ABB** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **CAMILA ALVARENGA DA SILVA**, CPF: 089.93*. **6-*9 , em **24/07/2026 - 10:53:30**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R3.0H53.0308.R236.4222

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

